

para o LOTE 2. Assim, tornamos definitiva a Ata da Comissão Especial quanto ao lote 2, declarando habilitada/classificada a proposta da OSC ICAN - Instituto Cultural Arte Nobre - CNPJ 08.692.272/0001-01, com pontuação de 101, mantendo desclassificada a proposta: IPACE - Instituto Parceiros da Cidadania - CNPJ 10.746.504/0001-09. A partir da publicação desta lista definitiva em relação ao lote mencionado, a OSC habilitada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Gestão de Parcerias - DGPARG, da Secretaria de Esportes e Lazer - SEME, localizada na Alameda Iraé, 35, Moema, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 17:00 horas, os documentos de habilitação relacionados no item 15 do Edital 008/SEME/2024.

**Documento:** [106862532](#) | **Ata da Comissão Especial de Seleção (NP)**

#### PRINCIPAL

#### Modalidade

Termo de Fomento

#### Orgão

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

#### Número de processo interno do órgão/unidade

60192024/0001817-6

#### Número do edital

006/2024

#### Objeto da parceria

VIRADA ESPORTIVA 2024

#### Data da sessão

15/07/24

#### Hora da sessão

18H

#### Local da sessão

SEME

#### Local de execução

São Paulo/SP

#### Conteúdo da Ata da Comissão Especial de Seleção

Considerando encerrada a fase recursal, com o NÃO PROVIMENTO aos três recursos apresentados pela Associação Filantrópica e Cultural Veredas, inscrita no CNPJ nº 33.393.205/0001-33 (SEI 106852410), pelo Instituto Greens Basketball, inscrito no CNPJ nº 41.210.759/0001-86 (SEI 106852312) e pelo pelo Núcleo Viva Ação Social - CNPJ: 60.537.875/0001-59 (SEI 106852336), e com base nos critérios exigidos no Edital de Chamamento Público nº 006/SEME/2024, a comissão se reuniu no dia 15 de julho de 2024 às 18h para redigir a ATA DEFINITIVA dos lote 02 e 03. Lote 2 Propostas Habilitadas / Classificadas: 1. Liga Vale Paraibana - CNPJ: 14.357.855/0001-89; Pontuação: 115 pontos. 2. Associação Desportiva Facex - CNPJ: 11.421.998/0001-14; Pontuação: 112 pontos. 3. Associação Caminho do Esporte - CNPJ: 20.816.608/04; Pontuação: 109 pontos. 4. Instituto Movimento ao Esporte, Lazer e Cultura - CNPJ: 10.711.726/0001-96; Pontuação: 108 pontos. 5. Liga Nacional de Taekwondo - CNPJ: 04.705.050/0001-25; Pontuação: 108 pontos. 6. Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria - CNPJ: 44.399.327/0001-53; Pontuação: 107 pontos. 7. Instituto Futuro Craques - CNPJ: 08.584.691/0001-20; Pontuação: 106 pontos. 8. Associação Esportiva e Cultural - CNPJ: 23.056.131/0001-96; Pontuação: 98 pontos. 9. Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor - CNPJ: 11.848.522/0001-64; Pontuação: 97 pontos. 10. Associação Nacional de Basquetes de 3 - CNPJ: 08.874.444/0001-68. Pontuação: 97 pontos. 11. Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais - CNPJ: 00.077.637/0001-86. Pontuação: 95 pontos. 12. Associação Comunitária Cultural e Esportiva da Zona Sul - CNPJ: 10473504000182. Pontuação: 95 pontos. 13. Liga de Karate de Osasco - CNPJ: 10.881/0001-75. Pontuação: 94 pontos. 14. Associação Gurizão - CNPJ: 09.564.341/0001-64. Pontuação: 94 pontos. 15. Federação Estadual das ligas e Esportes Amadores do Estado de São Paulo - CNPJ: 45.414.771/0001-69. Pontuação: 94 pontos. 16. Federação Paulista de Futevolei - CNPJ: 11.675.770/0001-50. Pontuação: 94 pontos. 17. Instituto Parceiros da Cidadania - CNPJ: 10.746.504/0001-09. Pontuação: 93 pontos. 18. Federação Nacional do Terceiro Setor - CNPJ: 26.752.597/0001-14. Pontuação: 93 pontos. Propostas desclassificadas: 19. União Ken In Kan Goju Ryu de Karate - CNPJ: 08.742.010/0001-04. Desclassificado. 20. Federação Paulista de Arco e Flexa - CNPJ: 47.381.306/0001-07. Desclassificado. 21. Super França Representações Comerciais - CNPJ: 09.942.359/0001-52. Desclassificado. 22. Núcleo Viva

Ação Social - CNPJ: 60.537.875/0001-59. Desclassificado. 23. Instituto Asas para Voar - CNPJ: 14.101.149/0001-71. Desclassificado. 24. Instituto Greens Basketball - CNPJ: 41.210.759/0001-86. Desclassificado. Lote 3 Propostas Habilitadas / Classificadas: 1. Associação de Bem Estar, Esporte e Cultura - ASA - CNPJ 01.598.923 0001-5. Pontuação: 117 pontos. 2. Instituto Parceiros da Cidadania - CNPJ 10.746.5040001-09. Pontuação: 111 pontos. 3. Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria - CNPJ 44.399.327 0001-53. Pontuação: 111 pontos. 4. Confederação Brasileira de Esportes - CBE - CNPJ 07.014.782 0001-67. Pontuação: 106 pontos. 5. Instituto Cultural do Trabalho, Esporte e Educação - ICTE - CNPJ 34.783.360 0001-29. Pontuação: 98 pontos. 6. Federação Nacional das Entidades do Terceiro Setor - CNPJ 26.752.597 0001-14. Pontuação: 93 pontos. 7. Associação Brasileira de Esportes de Ação - ABEA - CNPJ 10.499.786 0001-97. Pontuação: 75 pontos. Proposta desclassificada: 8. Associação Filantrópica e Cultural Veredas - CNPJ: 33.393.205 0001-33. Desclassificado. Como Descrito no Item 15.2 do Edital nº 006/SEME/2024, após a publicação da lista de classificação definitiva das OSCs, a entidade melhor classificada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Gestão de Parcerias - DGPARG, da Secretaria de Esportes e Lazer - SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 10h horas às 17h horas, os documentos, todos com prazo de validade em vigor, para análise da documentação de habilitação.

#### Anexo I (Número do Documento SEI)

[106861834](#)

#### Anexo II (Número do Documento SEI)

[106862386](#)

#### Documento:

#### PRINCIPAL

#### Modalidade

Termo de Fomento

#### Orgão

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

#### Número de processo interno do órgão/unidade

60192024/0001817-8

#### Número do edital

006/2024

#### Objeto da parceria

VIRADA ESPORTIVA - 2024

#### Conteúdo Despacho/Ata da decisão ao Recurso

Trata-se da análise de recursos administrativos recebidos pela Comissão de Seleção constituída pela portaria 303/SEME/2024, relativa à análise das propostas do Edital 006/SEME/2024, que visa a implementação da Virada Esportiva 2024. Conforme abaixo descrevemos, entendemos pela NÃO PROCEDÊNCIA DOS 3 RECURSOS APRESENTADOS E PELA MANUTENÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOS LOTES 2 E 3 PUBLICADAS NA ATA CLASSIFICATÓRIA PRÉVIA. Assim, conforme item 7.8.1 do Anexo I da Portaria 197/SEME/2024, segundo o qual "A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decisão." Ainda, em acordo com o item 20.7 do Anexo 3 da mesma portaria: "20.7. Caso não haja reforma da decisão pela Comissão de Seleção: 20.7.1. Elaboração de documento contendo a justificativa da manutenção da classificação. 20.7.2. Encaminhamento do processo administrativo para chefia de gabinete pela Comissão de Seleção. 20.7.3. Emissão de despacho de decisão da chefia de gabinete." Enviamos o presente processo administrativo para emissão de despacho de decisão do Sr. Chefe de Gabinete a respeito do recurso apresentado. LOTE 2 - 2 RECURSOS O primeiro recurso foi apresentado pelo Instituto Greens Basketball, inscrito no CNPJ nº 41.210.759/0001-86. A OSC argumentou que "Entendemos que nossa desclassificação é indevida, considerando que o preenchimento do item 10.2 do plano de trabalho, indicado como causa da desclassificação, não encontrasse errado quando consideramos não haver instrução no edital e em qualquer outro documento público indicando a correta forma de preenchimento do itens quando consideramos eventos pontuais." Entendemos que o argumento da OSC não é válido pois o edital prevê de forma integral em seu Anexo II o modelo de plano de trabalho a ser entregue pelas proponentes, disponibilizando, inclusive, modelo em formato .xlsx para preenchimento das OSCs. O Anexo inclui o item 10.2 e o respectivo modelo de planilha, que não foi entregue pela OSC em sua proposta. Em que pese a OSC estar apresentando tal formulário em âmbito recursal, entendemos que o recurso administrativo não serve à apresentação de documentos antes não apresentados, mas para argumentação quanto a eventuais equívocos feitos pela Comissão, o que não é o caso. Assim, sugerimos negar providência ao recurso apresentado. O segundo

recurso foi apresentado pelo Núcleo Viva Ação Social - CNPJ: 60.537.875/0001-59. A análise do recurso demonstra que a OSC não apresentou qualquer argumento para solicitar a revisão da decisão da comissão, mas apenas a solicitou de forma genérica, com base nos itens 13.12 e 14 do edital, cujo conteúdo prevê a possibilidade de apresentação de recursos pelas proponentes. Não há no conteúdo enviado qualquer elemento apontado passível de reanálise pela Comissão. Assim, sugerimos negar providência ao recurso apresentado. LOTE 3 - 1 RECURSO O recurso foi apresentado pela Associação Filantrópica e Cultural Veredas, inscrita no CNPJ nº 33.393.205/0001-33. O recurso foi apresentado pela OSC contra a decisão desta comissão de desclassificar a proposta apresentada por ela no lote 3 do chamamento público. Abaixo são apresentados os argumentos feitos pela OSC, bem como nossa manifestação acerca de cada um deles: 1 - A OSC argumenta que há vício insanável pelo fato de as assinaturas digitais feitas pelos membros da comissão na ata de classificação terem sido realizadas entre 18:50 e 20:03 do dia 24/06/2024, enquanto que no conteúdo da ata consta que "A Comissão de Seleção reuniu-se entre os dias 18 e 25 de junho de 2024." De fato, houve o erro material na redação da ata, porém, em nenhuma hipótese se trata de vício insanável por desrespeito a preceitos constitucionais, mas se trata de um equívoco formal de digitação. Onde constou "25 de junho", lê-se "24 de junho". Tal inconsistência formal não afeta a lisura do certame, bem como será sanada na publicação da ata classificatória final. Entendemos que o cancelamento do certame como consequência desse erro é descabida e fere veementemente o princípio da razoabilidade. Não há qualquer elemento atinente ao mérito e/ou conteúdo da análise feita pela Comissão, bem como este equívoco não gerou qualquer impeditivo, obstrução ou consequências que possam afetar a impetração de recursos pelas proponentes ou desrespeito ao edital e aos princípios constitucionais e de direito público. 2 - A OSC solicita a revisão de sua desclassificação, alegando que seria possível que o múltiplo enquadramento de sua proposta em várias arenas não seria motivo de desclassificação, bem como que não haveria descumprido o item 1.3.3 do edital, segundo o qual "O projeto deverá definir as atividades, obrigatoriamente terá que ser apresentado no projeto mais de uma ativação, contemplando uma arena definida por lote e uma atividade lúdica e/ou recreativa nos lotes 2 e 3." (grifo nosso) Entendemos pela manutenção da desclassificação da OSC, pois a proposta não se enquadrou na regra basilar e elementar do edital: a proposta deve ser prevista para uma arena e deve adicionalmente propor uma atividade lúdica e/ou recreativa. Em nosso entendimento, foram identificadas citações a quatro Arenas (Arena dos Esportes, Arena Fight, Arena Radical e Arena Dança), enquanto que o edital prevê explicitamente que a proposta deve se enquadrar em apenas uma "Arena" por proposta, ferindo desta forma o edital. O Item 1.3.3 tem a previsão clara de uma arena principal e uma atividade lúdica/recreativa. A proposta apresentada pela OSC cita diversas atividades, mas não deixa de forma explicativa qual atividade compõe o requisito da ludicidade conforme exigido pelo edital. A proposta menciona múltiplas arenas e atividades esportivas, porém, o edital é claro ao exigir apenas uma arena com pelo menos uma ativação lúdica/recreativa. A multiplicidade de arenas e a falta da indicação da atividade lúdica de forma explícita resultaram na desclassificação da proposta. 3 - A OSC alega ter havido violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade na Ata da Comissão Especial, alegando que (i) a Comissão não aplicou de forma isonômica a mesma penalidade para as diferentes propostas que apresentaram vício previsto no item 10.8 do edital; (ii) que parte das OSCs classificadas apresentaram vícios no item 11 do plano de trabalho - grade comparativa de preços - ou nos itens 8 e 9 (cronograma de execução financeira e plano de aplicação) e, ao invés de serem desclassificadas, receberam o indicativo de ajustes na proposta, supostamente não tendo sido analisadas com o mesmo rigor que a proposta da recorrente. Em relação ao item (i), informamos que a OSC desclassificada com base no item 10.8 do edital (Instituto Gulô) feriu subitem 10.8.2, segundo o qual: "O projeto no pen drive deverá ser entregue em formato .pdf, devendo obrigatoriamente ser a mesma documentação entregue impressa, sob pena de desclassificação". De fato, houve um equívoco no enquadramento relacionado ao item do edital, devendo ser considerado a seguinte redação: onde se lê: 10.3, leia-se: 10.8, e onde se lê 10.8, leia-se 10.8.2, conforme redação supra citada. Como se pode verificar, a redação do item é explícita em apontar que o descumprimento do previsto em seu conteúdo tem como pena a desclassificação. Já as demais entidades apresentaram vícios atinentes ao item 10.8.4, segundo o qual "O projeto/proposta deverá estar com a identificação de sumário/índice". Assim, não há diferença de rigor na aplicação das penalidades pela desclassificação e pela redução de notas, respectivamente, mas a diferença de aplicação das penas decorre da diferença entre os vícios apresentados. Enquanto a não apresentação do pen drive com a proposta em forma digital enseja a desclassificação, a não apresentação da proposta com sumário/índice não enseja. Em relação ao item (ii), há diferença fundamental do vício apresentado pela recorrente em relação aos demais vícios das demais OSCs. Os apontamentos feitos pela Comissão em todos os pontos analisados das demais OSCs são referentes a pontos específicos do plano de trabalho, que afetam pontualmente a proposta, mas que não a descaracterizam de forma global. As inconsistências existentes nas demais propostas, por exemplo em um orçamento, gerou a diminuição da respectiva pontuação prevista para o item orçamento, porém não é motivo de desclassificação. Já o enquadramento da proposta numa Arena é a base lógica do edital como um todo, não se trata de um erro pontual, mas de um vício estruturante da proposta, que impede a análise de forma ampla pela Comissão. São situações diversas: a correção de inconsistências tangenciais da proposta (os quais são